



LEI COMPLEMENTAR Nº 031/2017
(DISPÕE SOBRE A JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE OUROESTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

DR^a. LIVIA LUANA COSTA OLIVEIRA,
Prefeita Municipal de Ouroeste,
Estado de São Paulo, no uso de suas
atribuições legais.....

FAZ SABER que a Câmara Municipal de
Ouroeste, em sessão extraordinária
realizada no dia 16 de janeiro de
2017, aprovou e eu sanciono e pro-
mulgo a seguinte Lei.....

Art. 1º - Fica alterado o §3º, do art. 19, da Lei
Municipal n. 105/1998, que passará a obedecer à seguinte
redação:

§3º - *No paço municipal os servidores prestarão
40 (quarenta) horas semanais, ressalvada a possibilidade
de redução da carga horária a critério e mediante ato do
Chefe do Poder Executivo municipal.*

Art. 2º - Fica revogada em sua integralidade, a
Lei Municipal n. 1.079/2013, que dispõe sobre a jornada de
trabalho do técnico em contabilidade e dá outras providên-
cias, voltando o respectivo cargo público a obedecer to-
talmente o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Mu-
nicípio de Ouroeste-SP, nos termos da legislação brasilei-
ra vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

P. M. de Ouroeste-SP, 16 de janeiro de 2017.

DR^a. LIVIA LUANA COSTA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Registrada, afixada e publicada na Prefeitura
Municipal em lugar de costume na data supra.

CELSON LUIZ DA COSTA
Secretario Municipal Administrativo